

POLÍTICA DE PREVENÇÃO E COMBATE À FRAUDE E À CORRUPÇÃO – VIA BRASIL

Sumário

INTRODUÇÃO

LEGISLAÇÃO E INSTRUMENTOS NORMATIVOS

FINALIDADE E ESCOPO

CONCEITOS E DEFINIÇÕES

REGRAS GERAIS E RESPONSABILIZAÇÃO

PRINCÍPIOS

DIRETRIZES ESPECÍFICAS

REPORTE, CANAL DE DENÚNCIAS E NÃO RETALIAÇÃO

PENALIDADES

1- INTRODUÇÃO

1.1. O fenômeno da corrupção afeta governos, cidadãos e instituições, provocando concorrência desleal e danos reputacionais irreversíveis. A VIA BRASIL, ciente de sua responsabilidade na cadeia produtiva de metais preciosos, adota esta política como medida preventiva obrigatória.

1.2. Esta política orienta as atividades de administradores, funcionários, estagiários e prestadores de serviços, incluindo consultores, despachantes aduaneiros, corretores de campo e quaisquer intermediários que atuem em nome da empresa.

1.3. A VIA BRASIL repudia a corrupção direta ou indireta e não compactua com o suborno ou práticas fraudulentas, seja no relacionamento com o setor público ou na esfera privada (Business-to-Business).

2- LEGISLAÇÃO E INSTRUMENTOS NORMATIVOS

2.1. Esta Política é regida e interpretada conforme:

Constituição Federal de 1988;

Lei nº 12.846/13 (Lei Anticorrupção Brasileira) e Decreto nº 11.129/22;

Lei nº 8.429/92 (Improbidade Administrativa) e Lei nº 12.813/13 (Conflito de Interesses);

Foreign Corrupt Practices Act (FCPA – EUA) e UK Bribery Act (Reino Unido);

Convenção da OCDE sobre o Combate da Corrupção;

Normas do Banco Central do Brasil e do COAF sobre Prevenção à Lavagem de Dinheiro (PLD/FTP);

Código Penal Brasileiro.

3- FINALIDADE E ESCOPO

3.1. Esta política aplica-se a todos os integrantes da VIA BRASIL e abrange a interação com agentes externos. Estende-se, obrigatoriamente, à análise de integridade de fornecedores minerários (mineradoras e cooperativas) e compradores estrangeiros.

4- CONCEITOS E DEFINIÇÕES

- 4.1. Corrupção: Oferecer, prometer, dar, solicitar ou receber vantagem indevida para obter negócio ou influenciar ato de ofício.
- 4.2. Consumação: O crime ocorre com a mera oferta ou promessa, independentemente do recebimento ou do sucesso do negócio.
- 4.3. Vantagem Indevida: "Qualquer coisa de valor", não limitada a dinheiro, incluindo comissões excessivas, descontos fora de mercado ("rebates"), pagamentos de consultoria sem lastro (ghost consulting), entretenimento de luxo ou doações a instituições indicadas por agentes públicos.
- 4.4. Representante do Governo: Funcionários de órgãos como ANM, IBAMA, Receita Federal, bancos estatais, órgãos ambientais estaduais/municipais, partidos políticos e candidatos.

5- REGRAS GERAIS E RESPONSABILIZAÇÃO

- 5.1. A corrupção é agravada se direcionada a funcionário público ou estrangeiro.
- 5.2. Responsabilidade Objetiva: A VIA BRASIL responde civil e administrativamente por atos lesivos praticados em seu benefício, mesmo que a alta administração não tenha conhecimento dos atos praticados por funcionários ou terceiros contratados.
- 5.3. Pagamentos de Facilitação: É terminantemente proibido realizar "pagamentos de facilitação" (pequenas quantias para agilizar serviços rotineiros, como emissão de licenças, certificados de origem ou liberação de cargas em portos/aeroportos), ainda que tais práticas sejam consideradas "costumeiras" em certas regiões.

6- PRINCÍPIOS

- 6.1. Tolerância Zero: Nenhum ato de corrupção ou fraude, incluindo fraudes documentais de origem de minério, será tolerado.
- 6.2. Investigação Independente: Denúncias serão apuradas com garantia de anonimato e independência.
- 6.3. Prevalência da Ética sobre o Lucro: Nenhum resultado financeiro justifica o descumprimento desta política.

7- DIRETRIZES ESPECÍFICAS

- 7.1. Relacionamento com Agentes Públicos e Fiscalizações: Toda interação com fiscais da ANM, Receita Federal ou órgãos ambientais deve ser formal, técnica e, preferencialmente, realizada por pelo menos dois representantes da empresa, com registro em ata ou relatório interno.
- 7.2. Gestão de Terceiros e Despachantes: A contratação de despachantes aduaneiros e consultores exige a realização prévia de Due Diligence de Integridade (DDI). Os contratos devem conter cláusulas anticorrupção e direito de auditoria.

7.3. Brindes e Hospitalidades: Brindes a agentes públicos ou privados não podem exceder o valor de R\$ 300,00 (trezentos e cinquenta reais). Refeições e viagens de negócios devem ter finalidade legítima e aprovação prévia, vedado o pagamento de despesas para familiares.

7.4. Fornecedores e Cooperativas: A VIA BRASIL não adquirirá metais sem a comprovação cabal da Cadeia de Custódia (rastreabilidade). É obrigatória a conferência de Notas Fiscais, PLGs (Permissão de Lavra Garimpeira) e Licenças Ambientais. A identificação de "esquentamento" de ouro resultará em descredenciamento imediato e reporte às autoridades.

7.5. Integridade Operacional (Fraude Técnica): É proibida a manipulação de ensaios de teor de pureza, pesagens ou classificação tarifária. A emissão de Notas Fiscais ou documentos de exportação com dados divergentes da realidade física do metal constitui fraude grave.

7.6. Doações e Patrocínios: Devem ser destinados apenas a entidades idôneas, sem fins lucrativos, após análise de conflito de interesses (ex: verificar se a entidade é ligada a algum agente público com poder de decisão sobre a empresa).

7.7. Conflito de Interesses: Colaboradores devem declarar anualmente a existência de parentes ou vínculos financeiros com fornecedores, mineradoras concorrentes ou servidores de órgãos reguladores do setor.

8- REPORTE, CANAL DE DENÚNCIAS E NÃO RETALIAÇÃO

8.1. Todo colaborador ou terceiro que presenciar violação desta política tem o dever de reportar ao Canal de Denúncias Independente: denuncia@viabrasil1.com

8.2. Não Retaliação: A VIA BRASIL proíbe e pune qualquer forma de retaliação contra denunciante de boa-fé. O sigilo do denunciante e a confidencialidade da investigação são garantidos.

9- PENALIDADES

9.1. O descumprimento sujeita o infrator a:

- Advertência, suspensão ou demissão por justa causa;
- Rescisão imediata de contratos com terceiros;
- Ações de regresso para reparação de danos;
- Encaminhamento de evidências ao Ministério Público e órgãos reguladores para fins de responsabilização penal e administrativa.

Aprovado:

Assinatura: